

DECRETO Nº 019 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

**INSTITUI O PROGRAMA MATRÍCULA
PREMIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ALAGOAS, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no
uso de suas atribuições legais previstas na Decreto Orgânica Municipal,**

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Matrícula Premiada, através do qual o Poder Executivo sorteará prêmios, com a finalidade de atrair estudantes da rede municipal de ensino de Maravilha para que efetivem as matrículas/rematrículas escolares no ano letivo de 2022.

Art. 2º. O programa terá como público-alvo os estudantes ou seus responsáveis legais que, no período de matrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha, realizarem novas matrículas ou rematrículas nas turmas de Creche, Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino de Jovens e Adultos (EJA) 1º e 2º Segmentos.

§ 1º. A efetivação de cada matrícula ou rematrícula, na forma do *caput*, dará direito, ao responsável legal, caso se trate o matriculado de pessoa menor de idade, ou ao próprio estudante, desde que capaz e maior de idade, a um cupom para participar do sorteio ofertado pelo programa na forma deste Decreto.

§ 2º. Os estudantes e/ou responsáveis que antes da entrada em vigor deste Decreto já tenham realizado a matrícula/rematrícula na forma do *caput* poderão se dirigir à Comissão do Sorteio para retirada do cupom equivalente ao cadastramento já efetivado.

§ 3º. O cupom do sorteio - modelo no Anexo I - conterá os seguintes dados:

- a) Nome do Responsável:
- b) CPF do responsável:
- c) Nome do estudante:
- d) Matrícula do estudante:
- e) Escola e ano de escolarização:
- f) Endereço:
- g) Telefone:
- h) E-mail:

Art. 3º. O programa consistirá na realização do sorteio dos prêmios na ordem a seguir definida:

I – 1º prêmio: 01 moto o Km;

II – 2º prêmio: 01 moto o Km;

PREFEITURA DE MARAVILHA

PC. Francisco Soares, 29 - Centro, Cep: 57.520-000

Fone: (82) 3625-1123 - CNPJ: 12.251.286/0001-67



- III – 3º prêmio: 01 moto o Km;
- IV – 4º prêmio: 01 moto o Km;
- V – 5º prêmio: 01 moto o Km
- VI – 6º prêmio: Prêmios diversos.

Art. 4º. Fica a utilização de recursos previstos em dotação orçamentária a ser especificada no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins de aquisição dos prêmios de que tratam as alíneas I a V, do art. 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas nas Leis Orçamentárias Municipal.

Art. 5º. O estudante ou responsável legal que for sorteado em algum dos prêmios perde automaticamente o direito de garantir outro prêmio, ainda que possua mais de um cupom no sorteio.

Parágrafo Único. Haverá a repetição do sorteio caso o sorteado seja alguém já anteriormente premiado na forma deste Decreto.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão do Sorteio, necessariamente 03 (três) pessoas, sendo: 1 (uma) da Secretaria Municipal de Educação e 2 (duas) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACCS-Fundeb), os quais serão responsáveis pela conferência e fiscalização do Sorteio.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação indicar 5 (cinco) servidores, os quais serão responsáveis pela efetivação do programa com a distribuição dos cupons, a operacionalização e realização dos sorteios e a entrega dos prêmios.

Art. 8º. O sorteio será realizado no dia 30 (trinta) de setembro de 2022, às 14h, no Ginásio de Esportes Pedro Gomes de Carvalho “O Carvalhão”, podendo a data ser alterada por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O sorteio será operacionalizado ao vivo através de “live”, a qual será transmitida pela rede mundial de computadores através dos canais do Youtube e Instagram oficial do Município de Maravilha. Ao tempo que se fará presente todos que assim desejar estar presente.

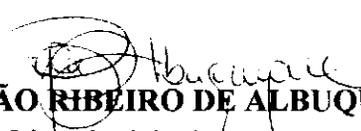
Art. 9º. A Comissão do Sorteio providenciará a entrega dos prêmios, mediante protocolo de recebimento, na residência dos sorteados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.

Art. 10. Não poderão participar do Programa, bem como receber os cupons e consequentemente os prêmios do sorteio, os estudantes matriculados que sejam filhos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores da Secretaria Municipal de Educação e dos Vereadores.

Art. 11. Somente poderão participar do sorteio os estudantes que se matricularem dentro do calendário de matrícula do ano letivo de 2022 regularmente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 12 de agosto de 2022.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 12 do mês de agosto de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI – ALAGOAS, no uso da competência que lhe confere o artigo 12, inciso VI, da Lei Municipal nº 611, de 31 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 127, incisos I, III, VI e VII, da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

RESOLVE

Art. 1º - Designar servidores efetivos e estáveis para compor a Comissão, a fim de realizar serviços de auditoria, na Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT, especificamente, nos processos de concessão de alvará, que concedem permissão para exploração da atividade econômica do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no município de Maragogi, tendo como referência o Relatório Final da Comissão designada pela Portaria nº 001 de 06 de janeiro de 2022, que apurou eventuais responsabilidades administrativas da SINDICÂNCIA nº 2006, de 06 de junho de 2022, instaurada pela Portaria nº 085 de 06 de junho de 2022.

Art. 2º - A referida Comissão será constituída pelos seguintes membros do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

MARIA LILIANE DE OLIVEIRA CHAGAS, Auditora de Controle Interno do Município, matrícula nº 9.000, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 067.783.234-69;

KELVYSON JACOB PEIXOTO, Auditor Fiscal, matrícula nº 8.949, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 060.491.084-39; e

EMÁVIA BRUNA DE AZEVEDO PEREIRA, Gerente de Transparência e Prevenção a Corrupção, matrícula nº 8.950, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 095.907.664-63.

Art. 3º - Esta Comissão terá como Presidente o membro descrito no inciso I, deste art. 1º.

Art. 4º - A presente Comissão tem como objeto verificar possível(eis) irregularidades/responsabilidades administrativas descritas no Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 2406, 06.06.2022, bem como proceder exames dos atos e fatos que surgirem no decurso dos trabalhos.

Art. 5º - Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias para a realização dos trabalhos de Auditoria.

Art. 6º - Estabelecer o prazo de 40 (quarenta) dias para a conclusão do Relatório dos trabalhos referidos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022.

MARIA JOSÉ DE MELO
Controladora-Geral do Município

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:848C1584

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 019 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

DECRETO Nº 019 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

Institui o Programa Matrícula Premiada na Rede Municipal de Ensino do Município de Maravilha, Alagoas, e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais previstas na Decreto Orgânica Municipal,

DECRETA:

-Art. 1º.Fica instituído o Programa Matrícula Premiada, através do qual o Poder Executivo sorteará prêmios, com a finalidade de atrair estudantes da rede municipal de ensino de Maravilha para que efetivem as matrículas/rematrículas escolares no ano letivo de 2022.

Art. 2º.O programa terá como público-alvo os estudantes ou seus responsáveis legais que, no período de matrícula estipulado pela Secretaria Municipal de Educação de Maravilha, realizarem novas matrículas ou rematrículas nas turmas de Creche, Ensino Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Ensino de Jovens e Adultos (EJA) 1º e 2º Segmentos.

§ 1º. A efetivação de cada matrícula ou rematrícula, na forma do *caput*, dará direito, ao responsável legal, caso se trate o matriculado de pessoa menor de idade, ou ao próprio estudante, desde que capaz e maior de idade, a um cupom para participar do sorteio ofertado pelo programa na forma deste Decreto.

§ 2º. Os estudantes e/ou responsáveis que antes da entrada em vigor deste Decreto já tenham realizado a matrícula/rematrícula na forma do *caput* poderão se dirigir à Comissão do Sorteio para retirada do cupom equivalente ao cadastramento já efetivado.

§ 3º. O cupom do sorteio - modelo no Anexo I - conterá os seguintes dados:

Nome do Responsável:
CPF do responsável:
Nome do estudante:
Matrícula do estudante:
Escola e ano de escolarização:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Art. 3º. O programa consistirá na realização do sorteio dos prêmios na ordem a seguir definida:

I – 1º prêmio: 01 moto o Km;
II – 2º prêmio: 01 moto o Km;
III – 3º prêmio: 01 moto o Km;
IV – 4º prêmio: 01 moto o Km;
V – 5º prêmio: 01 moto o Km
VI – 6º prêmio: Prêmios diversos.

Art. 4º.Fica a utilização de recursos previstos em dotação orçamentária a ser especificada no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para fins de aquisição dos prêmios de que tratam as alíneas I a V, do art. 3º, deste Decreto.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas nas Leis Orçamentárias Municipais.

Art. 5º. O estudante ou responsável legal que for sorteado em algum dos prêmios perde automaticamente o direito de garantir outro prêmio, ainda que possua mais de um cupom no sorteio.

Parágrafo Único. Haverá a repetição do sorteio caso o sorteado seja alguém já anteriormente premiado na forma deste Decreto.

Art. 6º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão do Sorteio, necessariamente 03 (três) pessoas, sendo: 1 (uma) da Secretaria Municipal de Educação e 2 (duas) do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS- Fundeb), os quais serão responsáveis pela conferência e fiscalização do Sorteio.

Art. 7º. Compete a Secretaria Municipal de Educação indicar 5 (cinco) servidores, os quais serão responsáveis pela efetivação do programa com a distribuição dos cupons, a operacionalização e realização dos sorteios e a entrega dos prêmios.

Art. 8º. O sorteio será realizado no dia 30 (trinta) de setembro de 2022, às 14h, no Ginásio de Esportes Pedro Gomes de Carvalho "O Carvalhão", podendo a data ser alterada por meio de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O sorteio será operacionalizado ao vivo através de "live", a qual será transmitida pela rede mundial de computadores através dos canais do Youtube e Instagram oficial do Município de Maravilha. Ao tempo que se fará presente todos que assim desejar estar presente.

Art. 9º. A Comissão do Sorteio providenciará a entrega dos prêmios, mediante protocolo de recebimento, na residência dos sorteados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do sorteio.

Art. 10. Não poderão participar do Programa, bem como receber os cupons e consequentemente os prêmios do sorteio, os estudantes matriculados que sejam filhos do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Diretores da Secretaria Municipal de Educação e dos Vereadores.

Art. 11. Somente poderão participar do sorteio os estudantes que se matricularem dentro do calendário de matrícula do ano letivo de 2022 regularmente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Maravilha/AL, em 12 de agosto de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 12 do mês de agosto de 2022, (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:5D66CB0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE MARAVILHA/AL.**

EDITAL 02/2022

**CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES DO CONSELHO
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DE
MARAVILHA/AL.**

A Secretária de Educação do Município de Maravilha/AL torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas, bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Lei Municipal nº 477, de 08 de abril de 2022.

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, que garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

I - DO OBJETIVO

Art.1º - Regular o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Maravilha/AL para o mandato com início em 01 de setembro de 2022 e término em 01 de setembro de 2026.

II - DOS CONSELHEIROS

Art.2º - A função do CAE não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Possuir disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinária e extraordinárias em face às demandas existentes;

II - Realizar visitas às Unidades Educacionais das redes públicas municipal;

III - Ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades em caráter voluntário;

IV - Participar dos encontros de formação e grupos de trabalho sobre a Alimentação Escolar.

Art. 3º - As eleições do CAE reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial do Município de Maravilha/AL.

III - DA REPRESENTAÇÃO

Art.4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o CAE.

IV - DAS VAGAS

Art. 5º - Será composto o Conselho de Alimentação Escolar municipal no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.